



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 15/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A INTERNATIONAL ORIENTEERING FEDERATION (IOF) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, RAFAEL BARRETO ALMADA, brasileiro, solteiro, identidade n.º 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF n.º 04.411.957-62, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018 e a INTERNATIONAL ORIENTEERING FEDERATION (IOF), inscrito sob o Número de Organização 802498-9603 (Suécia) CNPJ, doravante denominada IOF, com sede na Drottninggatan 47 31/2 tr, SE-65225 – Karlstad, SWEDEN, neste ato representado pelo Presidente ou Chefe Executivo Tom Hollowell, passaporte número USA 502913830, e, no Brasil, por Ronaldo André Castelo dos Santos de Almeida, Membro do Grupo de Desenvolvimento Global (Líder do Grupo de Trabalho para a América Latina), brasileiro, casado, portador do RG n.º 12.268.981-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 097.149.837-70; resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, que tem em suas aspirações mais gerais a ampliação da participação popular em atividades de Corrida de Orientação, através de ações educativas diretamente desenvolvidas no ambiente escolar, de modo a consolidar uma base teórico-prática que favoreça a realização da prática desta modalidade de forma inclusiva no âmbito do IFRJ, tanto em relação a sua comunidade interna (estudantes, técnicos-administrativos, servidores terceirizados e professores), quanto da comunidade externa.

TEH
A.
1

Item 1.1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 1.2. Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com a IOF na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas ações desenvolvidas no âmbito desta cooperação;
- c) Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com a PROEX/DIPROEXT/CAE e as Direções Gerais dos *campi* envolvidos.

II – À INTERNATIONAL ORIENTEERING FEDERATION (IOF) compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ.

III – Aos partícipes em conjunto, compete:

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das Ações realizadas.

(100)

TEH

AA

1 2

h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Item 6. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 8. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

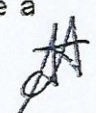
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 10. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Item 11. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e a INTERNATIONAL ORIENTEERING FEDERATION, com os respectivos créditos.

 TEH

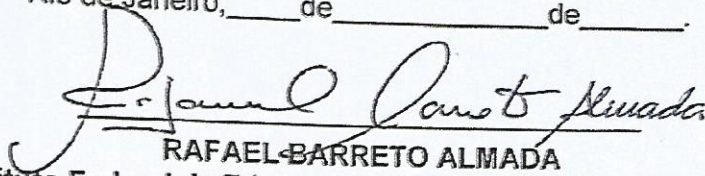


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Item 12. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

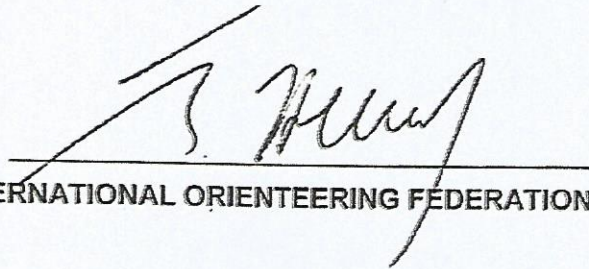
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.



RAFAEL BARRETO ALMADA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



INTERNATIONAL ORIENTEERING FEDERATION (IOF)

Testemunhas:

- 1- Bruno Lima P. dos Santos (094730307-38) / professor.
Nome:
Função/Cargo:
CPF:
- 2- Lárisa Marques Cândido (Professora / CPF: 045072526-01)
Nome:
Função/Cargo:
CPF:



TEH
A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 67/2021 - DIPROEXT (11.01.09.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 06 de Dezembro de 2021

Assinado_Parceria_IOF_Portugues.pdf

Total de páginas do documento original: 4

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 06/12/2021 11:57)
BRUNO LIMA PATRICIO DOS SANTOS
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO
1119538

(Assinado digitalmente em 06/12/2021 12:14)
JULIO PAGE DE CASTRO
DIRETOR (A)
2642742

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **67**, ano: **2021**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **45c2e9dec5**